



Projeto de Lei nº 05/2017

A Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania.
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 15/09/17

Presidente da Câmara Municipal

**Autoriza o Poder Legislativo a Equiparar ao Salário
Mínimo o Vencimento de seus Servidores e dá
Outras Providências.**

A **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo, autorizado a equiparar ao valor do salário mínimo R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) o vencimento dos servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal cujos valores fixados no Plano de Carreira e na Estrutura Administrativa não atinjam o teto nacional fixado através do Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

§ 1º Os servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal cujos vencimentos se enquadram no Caput do presente artigo, terão os seguintes aumentos sobre o vencimento base, a título de abono de complementação.

CLASSE A - NÍVEL I : de 21,33% (vinte e um virgula trinta e três por cento);

CLASSE A - NÍVEL II : de 15,00% (quinze por cento);

CLASSE A - NÍVEL III : de 9,00% (nove por cento);

CLASSE A - NÍVEL IV : de 3,30% (três virgula trinta por cento);

CLASSE B - NÍVEL I : de 13,20% (treze virgula vinte por cento); e

CLASSE B - NÍVEL II : de 6,60% (seis virgula sessenta por cento).

§ 2º Para efeito do disposto no Parágrafo Primeiro, as unidades de centavos serão arredondadas para a centena imediatamente superior.

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

A Comissão de Finanças,
Orçamento e Institucional
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 15/09/17

Presidente da Câmara Municipal



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

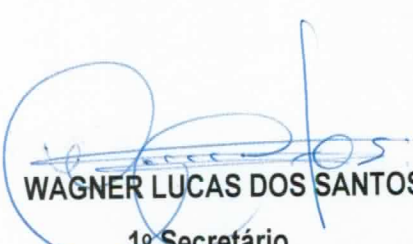
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 9 de fevereiro de 2017; 53 anos de emancipação político-administrativa.


TIAGO DOS SANTOS

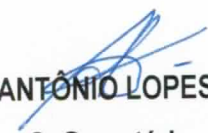
Presidente


GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO

Vice-Presidente


WAGNER LUCAS DOS SANTOS

1º Secretário


ANTÔNIO LOPES

2º Secretário